

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC COPAM RIO DAS VELHAS

Processo Administrativo COPAM n.º: 02573/2008/011/2013

Empreendimento: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - Produção de biogás

Município: Sete Lagoas/MG

Processo Administrativo para exame da Licença de Operação:

1. Informações Gerais

Trata-se de pedido de LO, para a atividade de produção de biogás (reaproveitamento do biogás gerado nos reatores anaeróbios da ETEI).

A AMBEV gera efluentes líquidos industriais oriundos de sua atividade principal de fabricação de cervejas. Este efluente é direcionado para a estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI para posterior lançamento do efluente tratado no córrego Vargem dos Tropeiros em conformidade com a legislação ambiental vigente.

No processo de tratamento dos efluentes ocorre a decomposição da matéria orgânica que gera o gás denominado biogás. O biogás gerado na ETEI é uma mistura gasosa, combustível, composta de metano, gás carbônico, traços de gás sulfídrico, oxigênio e nitrogênio. Para reduzir o lançamento de metano na atmosfera é realizada a queima do biogás em dois flares, transformando-o em CO₂.

O projeto de reaproveitamento deste biogás visa intervir nos reatores anaeróbios da ETEI, com o intuito de captar o biogás, possibilitar a secagem e distribuição do mesmo para a queima na caldeira denominada Caldeira 2, com a finalidade de gerar energia.

O uso do biogás para a geração de energia, além de reduzir os impactos gerados pelo lançamento do CO₂ na atmosfera, também proporcionará a economia de gás natural em até 4.224.960 m³ /ano, aproximadamente 15% do total do consumo de gás natural da unidade.

2. AIA e Reserva Legal: não se aplicam.

3. Compensação Ambiental (Lei do SNUC)

A atividade de reaproveitamento do biogás gerado no tratamento do efluente da unidade para a geração de energia, além de reduzir os impactos gerados pelo lançamento de CO₂ na atmosfera, também proporcionará a economia de gás natural e consequentemente será um ganho ambiental.

Cabe ressaltar ainda que a unidade industrial possui todas as medidas de controle exigíveis. Desta forma, a equipe técnica entende não ser aplicável a cobrança da compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei 9985 de 2000 (SNUC).

Ressalta-se, que na fase de LP+LI, essa questão foi discutida e o conselho concordou com o posicionamento da SUPRAM em não incidir a referida compensação.

4. Cumprimento de condicionantes da fase anterior

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

5. Conclusão

Desta forma, após análise dos autos, os Conselheiros que abaixo assinam propõem o deferimento do Processo Administrativo para exame da Licença de Operação para o

empreendimento Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV - Produção de biogás, no município de Sete Lagoas/MG/ MG, nos termos do Parecer Único Nº 253/2013 da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, unidade Central Metropolitana – SUPRAM CM.

Paula Meireles Aguiar

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

(original assinado)